



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Criminal da Comarca de Tarauacá

Magistrada Titular: Eliza Grazielle Defensor Menezes Aires do Rêgo

Período de Correição Eletrônica: 10 de Junho a 14 de Junho de 2024

Data da Visita Técnica: 28 de Junho de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a Vara Criminal da Comarca de Tarauacá, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 10 a 14 de Junho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à Vara Criminal da Comarca de Tarauacá.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- f. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- g. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- i. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processo pendente de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se existência de 216 (duzentos e dezesseis) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa ↯ **Redução** em 58,62%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se a existência de 208 (duzentos e oito) processos paralisados; ↯ **Redução** em 34,18%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU:** Denota-se a incidência de 02 (dois) processos; ↯ **Redução** em 95,74%, se comparado à Correição do ano anterior; Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de*



pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

f. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduz-se processo em que já decorreu o prazo de suspensão. No entanto, permanecem suspensos.

Deste modo, recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão;

g. Filas Atos Urgentes: Depreende-se processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.

Outrossim, recomenda-se observância no tocante ao uso de filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "atos urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.

Provimento Conjunto nº 05/2023 – Dispõe sobre o processamento das medidas protetivas de urgência:

Trata-se de normativo concernente ao processamento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas, o qual consigna-se para fins de ciência da Unidade.

Deste modo, dispõe nos seguintes moldes:

(...) "Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).

§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.

§ 4º Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou reaver aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.

Art. 2º Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.

Art. 3º As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.

Art. 4º Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas.”

Destarte, recomenda-se aplicação do mencionado Provimento naquilo que for cabível.



Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o código vinculado à árvore 12733 e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o código 246.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.

**Inspeção dos Estabelecimentos Penais - Resolução nº 47/2007
Conselho Nacional de Justiça:**

Imperioso ressaltar no que pertine à necessidade de observância aos termos da Resolução nº 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a qual determina que os Juízes de Execução Criminal **deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.**

Em atendimento aos moldes da Resolução supramencionada deverão, ainda, elaborar Relatório e remeter a esta Corregedoria **até o dia 5 do mês seguinte.**



Outrossim, afora elaborar e proceder apresentação do respectivo Relatório, **deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIÉP.**

Nesse ínterim, depreende-se dos autos SEI nº 0000415-42.2024.8.01.0000 que à Vara Criminal da Comarca de Tarauacá **não procedeu juntada do Relatório de Inspeção nos Estabelecimentos Penais**, referente ao **mês de Maio/2024**, nos termos do art. 2º da Resolução 47/2007 do CNJ, razão pela qual, imperioso que se efetive imediata juntada ao procedimento mencionado.

Ressalte-se, por fim, que a realização das Inspeções bem como o preenchimento das Informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais *consiste em item de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade para o ano de 2024, razão pela qual faz-se mister estrita observância ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante moldes da Resolução nº 47/2007.*

Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência”, “Ag. Designação de Júri”, “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, Ag. Realização de Audiência” e “Ag. Audiência Instrução e Julgamento”:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- Dos feitos avaliados, infere-se evidente morosidade processual, o que afora impactar no tempo médio de tramitação e demais relatórios estatísticos da Unidade, não se coaduna com o rito dos Juizados Especiais;
- Processos sem movimentação há mais de 60 dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Permanência de processos na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência”, “Ag. Designação de Juri” e “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, muito embora conste Audiência designada;
- Ausência de documento nos autos nº 00007497320208010014 e nº 00022526620198010014 que justifique a redesignação da Audiência, bem como Termo de Audiência ou documento que fundamente a não realização da Audiência nos autos nº 00007638620228010014;
- Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Sessão do Tribunal do Júri, conforme orientação do CNJ;
- Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão do Tribunal do Júri;
- Ausência de Termo de Audiência nos autos nº 00003819320228010014, nº 00005354820218010014, nº 00008637520218010014, nº 00002979220228010014, nº 00007387320228010014, nº 00000694920248010014, nº 00004619120218010014, nº 00008512720228010014, nº 00009543420228010014 e nº 00003434720238010014;
- Processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila aguardando realização.

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

Acrescente-se que tal prática obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliações que seguem:

- *Selo CNJ - Portaria 2024: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

- *Processos de violência doméstica e Feminicídio:*

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

- *Processos de competência do Júri:*



b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

• *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

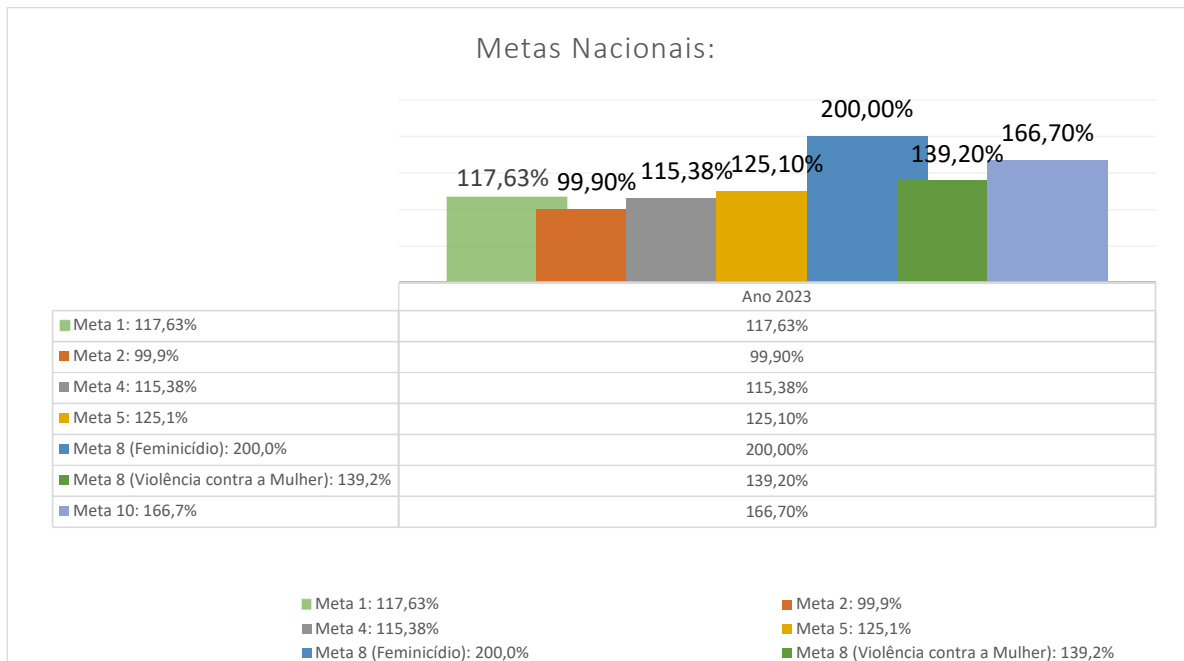
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que à Vara Criminal da Comarca de Tarauacá, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

- **Ano de 2023:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

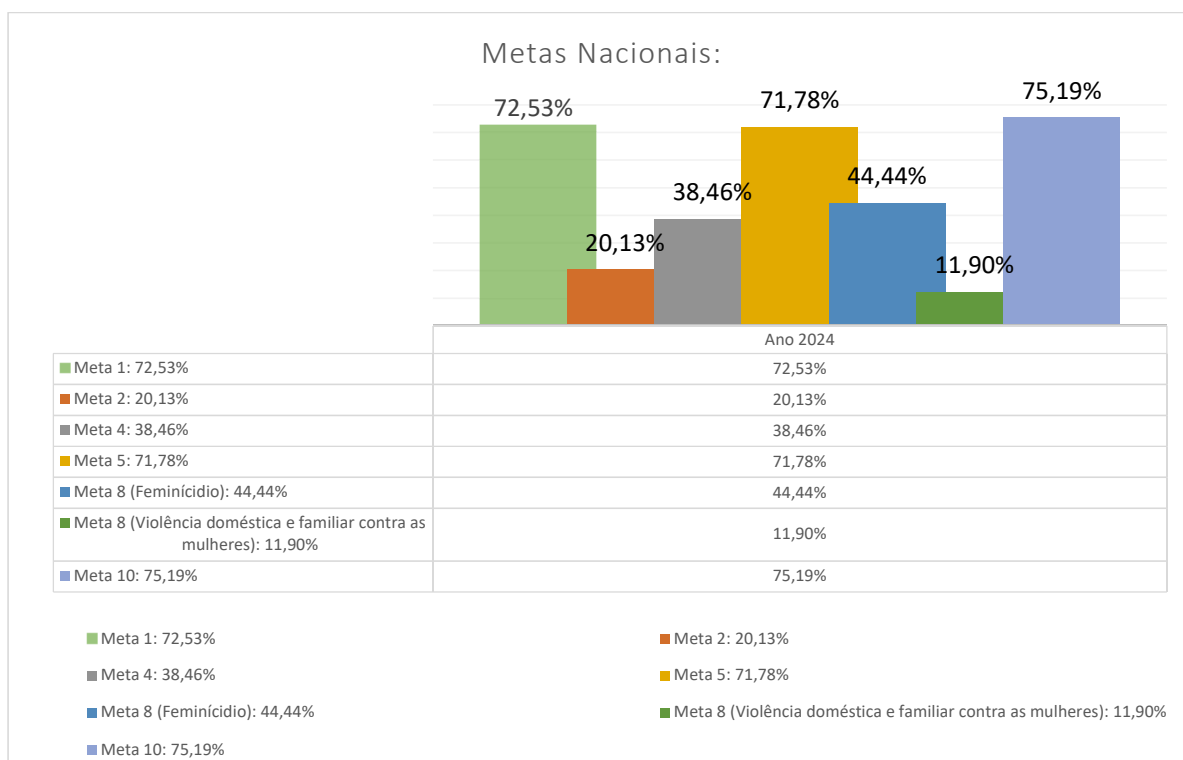
a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 4, 5, 8 e 10;

b) De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 2, para o ano de 2023.

- **Ano de 2024:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10.

a) Referente à Meta 1, o painel apresenta, até a presente data, 89 (oitenta e nove) processos pendentes de julgamento.

b) No tocante à Meta 2, consta até a presente data, 126 (cento e vinte e seis) processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta, ressaltando que a lista de feitos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: “100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”.



c) Concernente à Meta 4, constam 03 (três) processos pendentes.

d) No que pertine à Meta 5, constam 1.603 (mil, seiscentos e três) processos pendentes de baixa.

e) Outrossim, na Meta 08 - Femicídio, vem apresentando 02 (dois) processos pendentes, e nos casos de Violência doméstica e familiar contra as mulheres, apresenta 25 (vinte e cinco) processos pendentes.

Ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

f) Por sua vez, para a Meta 10, apresenta até a data de extração dos dados, 14 (quatorze) processos pendentes de julgamento.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) Índice de **63,04%** no período de Janeiro a Junho de 2024 - apontando a necessidade de aumento no quantitativo de processos baixados para fins de melhorias dos percentuais de cumprimento.

Frente às constatações, recomenda-se que empreenda esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando o aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados constantes do DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](#), considerando a indisponibilidade dos dados concernentes a este Tribunal de Justiça.

Neste diapasão, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX disponibilizou dados concernentes ao quantitativo de inconsistências no âmbito do banco nacional de dados, de modo que a Unidade avaliada apresenta o quantitativo abaixo delineado:

f) *765 inconsistências em partes, 118 em assuntos e 917 inconsistências em movimentos e complementos.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 10 de Junho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Data da Fiscalização: 21/05/2024; Consta resposta da Unidade.
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000007-51.2024.8.01.0000 - Prestações Pecuniárias - Ano 2024:	Data da Fiscalização: 11/05/2024; Consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em todos eles, razão pela qual, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003622-83.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correicional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, em 13 de Junho de 2024, depreende-se a existência de 07 (sete) peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP.

Unida...	Processo	Peça	Data conclusão
VARA CRIMINAL DE TARAUACÁ	00015291820178010014	Mandado de prisão	23/05/2024
VARA CRIMINAL DE TARAUACÁ	90000060720208010014	Mandado de prisão	23/05/2024
VARA CRIMINAL DE TARAUACÁ	00000803920198010019	Guia de recolhimento	24/05/2024
VARA CRIMINAL DE TARAUACÁ	05001542220178010014	Guia de recolhimento	05/06/2024
VARA CRIMINAL DE TARAUACÁ	00000236520218010014	Guia de recolhimento	07/06/2024
VARA CRIMINAL DE TARAUACÁ	05000643820228010014	Guia de	07/06/2024
VARA CRIMINAL DE TARAUACÁ	00003354120218010014	Guia de recolhimento	10/06/2024



Neste contexto, recomenda-se monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afóra as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

i) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça,

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TARAUACÁ**

Juíza de Direito Titular: Eliza Grazielle Defensor Menezes Aires do Rêgo

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

Portarias n°:	01/2024
Período designado para Correição:	10/06 a 14/06/2024
Autos SEI n°:	0004412-33.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2023:*



Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 1,12% - 30 Processos a mais.
--	--------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o



período de Junho de 2024, apresentou **30 (trinta) Processos a mais** que o mesmo período de 2023, o que corresponde ao aumento de **1,12%**.

- **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0500017-65.2002.8.01.0014 - Situação: Em andamento.

- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 803

2023: 1.077

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 34,12% - 274 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 34,12% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

De Janeiro a Junho 2023: 448

De Janeiro a Junho 2024: 458

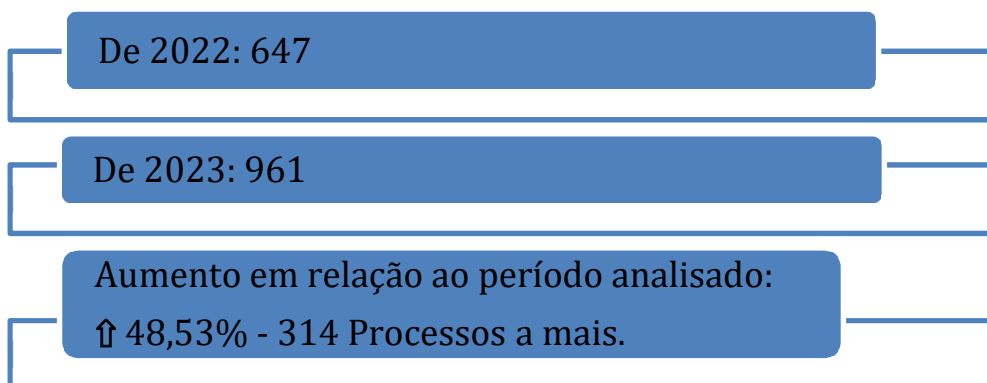
Aumento em relação ao período analisado: ↑ 2,23% - 10 Processos a mais.



• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 2,23% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

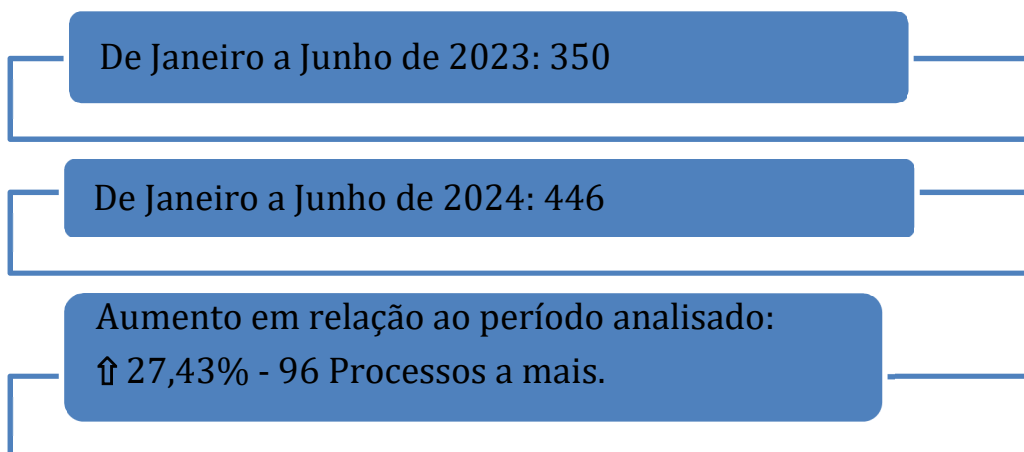
• *Processos Arquivados:*

• *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 48,53% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

• *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*





• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 27,43% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

• *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.154

2023: 1.239

↑ Aumento em relação ao período analisado: 85 dias a mais.

• **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal da Unidade apresentou aumento em 85 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 844 dias no Tempo Médio de Sentença.



• *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 290

2023: 523

↑ Aumento em relação ao período analisado: 233 dias a mais.

• **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 233 dias no tempo médio de arquivamento.

No tocante ao Fluxo Juizado Especial Criminal, no ano de 2023, apresentou 142 dias no Tempo Médio de Arquivamento.

• **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquido

Nesse ínterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes às Ações Penais, Violência Doméstica e Familiar, bem como Ações Penais de Competência do Júri, consoante segue:



- Ações Criminais:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

- Processos de Violência Doméstica e Feminicídio:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a sentença:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

- Processos de Competência do Júri:

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).



- *Solucionar as Ações Ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

- *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

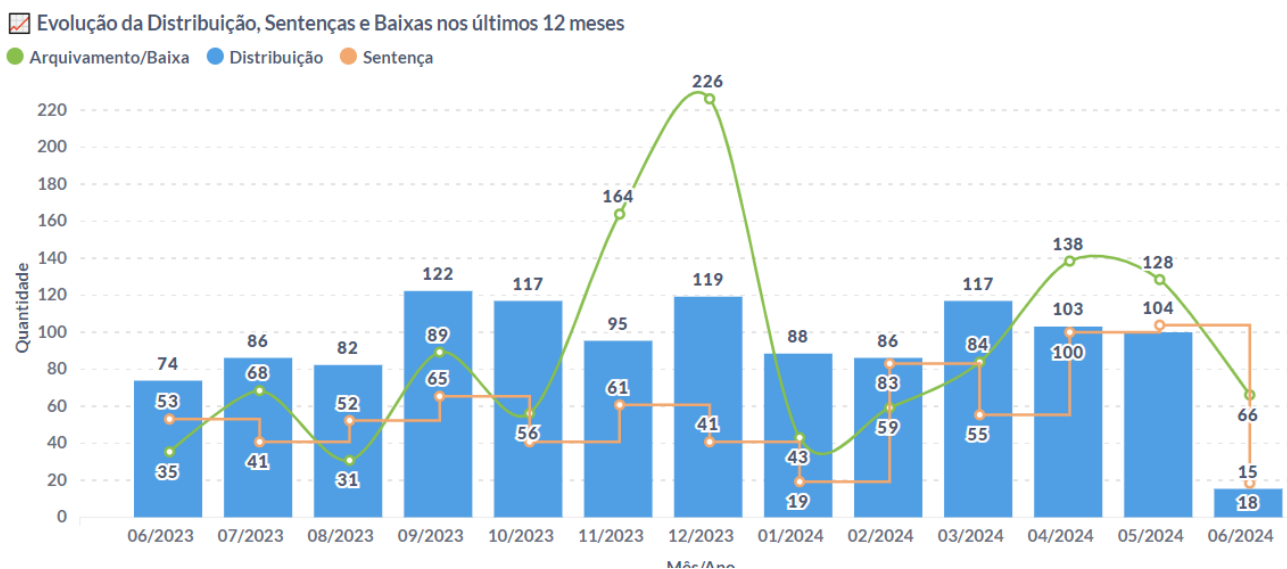
Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que os meses de Abril e Maio de 2024, apresentam aumento no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano.

● *DAS PARALISAÇÕES:*

● *LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:*

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 13 de Junho de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2024, infere-se que não consta Medida Cautelar e/ou identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, pendentes de apreciação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo Interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única – Processos:

a) Ag. Análise Inicial:

Processo	Classe
00002764820248010014	Inquérito Policial

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
00001552520218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005736020218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

05000802620218010014	Inquérito Policial
00008091220218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003247520228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003610520228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00012453420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007306220238010014	Inquérito Policial
00012459720238010014	Inquérito Policial
05000742920158010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001319420218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006316320218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000785620218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Cumprir Despacho/Decisão:

Processo	Classe
00028782220188010014	Reabilitação

d) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
05000493520238010014	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00000313720248010014	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00009583720238010014	Inquérito Policial
00001257720188010019	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00024024720198010014	Ação Penal de Competência do Júri
00000091320238010014	Insanidade Mental do Acusado
00007594920228010014	Pedido de Providências
00002577620238010014	Insanidade Mental do Acusado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07002382920238010014	Pedido de Providências
----------------------	------------------------

e) Ag. Decurso de Prazo do Edital:

Processo	Classe
00009881420198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000467420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
00024675220138010014	Ação Penal de Competência do Júri
00015306620188010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008337420208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000781620218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007638620228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001267820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05002829820188010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006324820218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Designação de Juri:

Processo	Classe
00022526620198010014	Ação Penal de Competência do Júri

h) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
00001301720188010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022044420188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00025318620188010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

05000419720198010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00018871220198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001086220198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010199720208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011723320208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000961420208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000521820218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004575420218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007433220218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001653520228010014	Inquérito Policial
00001697220228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000201920228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003220820228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003784120228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004831820228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009023820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001085720228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010816920228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001148720238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002845920238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000606420238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005106420238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000814020238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07006843220238010014	Carta Precatória Criminal
00006457620238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00006579020238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006690720238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007228520238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007340220238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
05001039820238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001048320238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007591520238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001065320238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008370920238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008709620238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001264420238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009705120238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009895720238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009904220238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001385820238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05001775520238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00001560520248010014	Carta Precatória Criminal
07002025020248010014	Carta Precatória Criminal
07002042020248010014	Carta Precatória Criminal
07002345520248010014	Carta Precatória Criminal
07002917320248010014	Carta Precatória Criminal
07002925820248010014	Carta Precatória Criminal
00003129020248010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
07003324020248010014	Carta Precatória Criminal
07003332520248010014	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07003341020248010014	Carta Precatória Criminal
07003359220248010014	Carta Precatória Criminal
07003376220248010014	Carta Precatória Criminal
07003384720248010014	Carta Precatória Criminal
00003267420248010014	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
07003644520248010014	Carta Precatória Criminal
00003630420248010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
07003887320248010014	Carta Precatória Criminal
07003921320248010014	Carta Precatória Criminal
05004150220088010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021586520128010014	Ação Penal de Competência do Júri
00001998820148010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011175820158010014	Insanidade Mental do Acusado
00022145920168010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000248920178010014	Ação Penal de Competência do Júri
00007445620178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000583120178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016955020178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000947220188010014	Inquérito Policial
00026259720198010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05001180920198010014	Ação Penal de Competência do Júri
00009462820208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013135220208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000378920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000525820218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

05001053920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000167920228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000756720228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009491220228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010764720228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010790220228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001520220238010014	Ação Penal de Competência do Júri
00002187920238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
07005146020238010014	Carta Precatória Criminal
07008194420238010014	Carta Precatória Criminal
07012923020238010014	Carta Precatória Criminal
07014699120238010014	Carta Precatória Criminal
00013515920238010014	Carta Precatória Criminal
07001072020248010014	Carta Precatória Criminal
07001132720248010014	Carta Precatória Criminal
00001448820248010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

i) Ag. Expedição de Edital:

Processo	Classe
00000374920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001189520218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002756820218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001838520248010014	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
05000903620228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000586520218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

k) Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo):

Processo	Classe
05000179320248010014	Auto de Prisão em Flagrante

Recomendação: *Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.*

l) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
00011715320178010014	Pedido de Prisão Preventiva
00006881820208010014	Inquérito Policial
00009428320238010014	Insanidade Mental do Acusado
05001438020238010014	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
05001861720238010014	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00007831420218010014	Inquérito Policial
05001259320228010014	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

m) Ag. Vista ao Defensor:

Processo	Classe
00011784020208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

n) Ag. Vista ao MP:

Processo	Classe
00022376820178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008221620188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022953720188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003850420208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

o) Ag. designação de Audiência - Preliminar:

Processo	Classe
00009730620238010014	Inquérito Policial
00009765820238010014	Inquérito Policial
00009973420238010014	Inquérito Policial

p) Carta Precatória Devolvida:

Processo	Classe
00008779320208010014	Carta Precatória Criminal

q) Expedir Carta Precatória:

Processo	Classe
00031548720218010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002470820188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004852220218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008634120228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001272920238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

r) Intimar Advogado por Relação:

Processo	Classe
00009073620178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004304720168010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

s) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:

Processo	Classe
08001612820238010014	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

t) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00006573220198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001142420228010014	Inquérito Policial
00009855420228010014	Inquérito Policial
05001232620228010014	Inquérito Policial
00001283720248010014	Inquérito Policial

u) Transitado em Julgado:

Processo	Classe
05000644320198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022474420198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00024630520198010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00007168320208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000900720208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000188320218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000291520218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00006333320218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001062420218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008845120218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000302320228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001090220228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001341520228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002398920228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005351420228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005542020228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009924620228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000602420238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001555420238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008466820238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000285820198010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00005889720198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006564720198010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00020335320198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000979620208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000988120208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003354120218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000699420218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000588820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001636520228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004442120228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000643820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00004858520228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005646420228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009040820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001163420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002490220238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000338120238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004119420238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000623420238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

v) Vista ao Advogado:

Processo	Classe
00009039120208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007468420218010014	Ação Penal de Competência do Júri
05001025020228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07008489420238010014	Representação Criminal/Notícia de Crime

w) Vista ao Defensor do Réu:

Processo	Classe
00007618220238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

a) Ag. Avaliação:

Processo	Classe
08000660820178010014	Crimes Ambientais

b) Ag. Cumprimento de Mandado:

Processo	Classe
----------	--------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

08000031220198010014	Representação Criminal/Notícia de Crime
----------------------	---

c) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
00000865620228010014	Termo Circunstanciado
00008536020238010014	Termo Circunstanciado

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
00011333120238010014	Termo Circunstanciado

• **Recomendação:** Considerando processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias na fila concernente aos atos Urgentes, recomenda-se estrita observância ao correto uso da fila. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, uma vez que a paralisação do mesmo há mais de 60 (sessenta) dias não se coaduna com a natureza de urgência.

e) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00005513120238010014	Termo Circunstanciado

Filas "Ag. Designação de Audiência", "Ag. Designação de Júri" e "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga. (Amostragem)

1.3. Vara Criminal:

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe	Observação
00026458820198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 10/04/2024-Recebidos os autos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		10/04/2024-Mero expediente (...) "determino a secretaria que designe dia e hora para a realização de audiência de instrução e julgamento" (...)
05001070920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 11/04/2024-Recebidos os autos 11/04/2024-Mero expediente (...) "Determino a secretaria que designe dia e hora para a realização de audiência de instrução e julgamento, com intimação das partes" (...)
00022899320198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 29/02/2024 consta com a 'Situação: Redesignada'. Últimas movimentações: 08/05/2024-Mero expediente 07/05/2024-Juntada de mandado 04/03/2024-Mero expediente (...) "Destaque nova data para realização de audiência" (...)
00007497320208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que as Audiências datadas de 19/10/2023 e 11/12/2023 constam com a 'Situação: Redesignada'. Consultando os autos, observou-se Certidão, datada de 19/10/2023, "Certifico e dou fé que, a audiência de Instrução e Julgamento designada para presente data não será realizada, em virtude da ausência do MM. Juiz de Direito desta Comarca que encontra-se de folga. Certifico ainda que, a audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para o dia 11/12/2023 às 10:00h , sendo que procedi com a devida expedição dos documentos de praxe, conforme adiante seguem." Ademais, não foi localizado nos autos documento informando acerca da redesignação da Audiência do dia 11/12/2023. Últimas movimentações: 08/05/2024-Mero expediente 19/02/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os presentes autos estão em ordem ag. Pauta para designação da audiência.")
00005005420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 11/04/2024-Mero expediente (...) "Destaque nova data para realização de audiência" (...)
00008337420208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 19/08/2024. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00006324820218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 22/07/2024. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".
00007638620228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 04/03/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'. Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência. Última movimentação: 20/03/2024-Juntada de Ofício

b) Ag. Designação de Júri:

Processo	Classe	Observação
00022526620198010014	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 27/11/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada a Sessão do Tribunal do Júri, conforme orientação do CNJ. Entretanto, não se observou todas as providências/comunicações necessárias para a realização da Sessão do Tribunal do Júri. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Júri". Ademais, consta também no 'Bloco Audiências', Sessão do Tribunal do Júri datada de 21/03/2024 com a 'Situação: Designada'. Não foi localizado nos autos documento informando acerca da justificativa da redesignação da Sessão do Tribunal do Júri datada de 21/03/2024. Última movimentação: 05/04/2024-Juntada de mandado
00019515620188010014	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 14/11/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada a Sessão do Tribunal do Júri, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Entretanto, não se observou todas as providências/comunicações necessárias para a realização da Sessão do Tribunal do Júri.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Juri".</p>
--	--	---

- **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos sem movimentação há mais de 60 dias;

- **Constatação:** Permanência de processos na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência" e "Ag. Designação de Juri", muito embora conste Audiência designada;

- **Constatação:** Ausência de documento nos autos nº 00007497320208010014 e nº 00022526620198010014 que justifique a redesignação da Audiência, bem como Termo de Audiência ou documento que justifique a não realização da Audiência, nos autos nº 00007638620228010014;

- **Constatação:** Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Sessão do Tribunal do Júri, conforme orientação do CNJ;

- **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Sessão do Tribunal do Júri.

- **Recomendações:** *Ante o exposto, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Por fim, recomenda-se a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe	Observação
07008827420208010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 23/04/2024-Juntada de Outros documentos 20/03/2024-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé que a audiência preliminar de conciliação não foi realizada em virtude de não ter sido expedido mandado ao autor do fato”) 12/01/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário 06/11/2023-Expedição de Mandado 06/11/2023-de Conciliação (Data: 20/02/2024- Situação: Não Realizada)</p> <p>Consultando a movimentação processual, observou-se que a movimentação para designação da Audiência agendada para o dia 20/02/2024 (com a ‘Situação: Não Realizada’), foi realizada no ano de 2023, bem como se observou no ‘Bloco Audiências’ que foram designadas anteriormente 03 Audiências que também constam com a ‘Situação: Não Realizada’.</p>
00005354820218010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’ que a Audiência datada de 21/05/2024 consta com a ‘Situação: Não Realizada’.</p> <p>Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p>
00008637520218010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’ que a Audiência datada de 17/04/2024 consta com a ‘Situação: Não Realizada’.</p> <p>Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p>
00002979220228010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’ que a Audiência datada de 12/03/2024 consta com a ‘Situação: Não Realizada’.</p> <p>Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Consultando a movimentação processual, observou-se que a movimentação para designação da Audiência agendada para o dia 12/03/2024 (com a 'Situação: Não Realizada'), foi realizada no ano de 2023, bem como se observou no 'Bloco Audiências' que foram designadas anteriormente 03 Audiências que também constam com a 'Situação: Não Realizada'.</p>
00007387320228010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 06/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p> <p>Consultando a movimentação processual, observou-se no 'Bloco Audiências' que foram designadas anteriormente 03 Audiências que também constam com a 'Situação: Não Realizada'.</p>
00008200720228010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 23/04/2024-Juntada de Outros documentos 05/04/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário 19/03/2024-Mero expediente (...) "Designa-se nova data para à realização de audiência" (...)</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", bem como se encontra na Fila "Ag. Designação de Audiência"</p>
00005521620238010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 17/05/2024-Juntada de certidão (...) "que a audiência não foi realizada em virtude de não ter sido expedido ofício aos Policiais Militares. Certifico ainda que a audiência foi redesignada para o dia 28 de junho de 2024, às 10:00," (...)</p> <p>Consultando o 'Bloco de Audiências' não consta a referida Audiência.</p> <p>Ademais, não se observou todas as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".</p>
00000694920248010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 21/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Entretanto, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.
--	--	---

b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe	Observação
00003908920218010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 14/05/2024 - Mero expediente (...) "<i>Designe-se nova data para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Oficie-se os Agente Penitenciário. (...)</i>"</p> <p>Consultando a movimentação processual, observou-se que a movimentação para designação da Audiência agendada para o dia 13/05/2024 (com a 'Situação: Não Realizada'), foi realizada no ano de 2023, bem como se observou no 'Bloco Audiências' que foram designadas anteriormente 04 Audiências que também constam com a 'Situação: Não Realizada'.</p>
00008775920218010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 22/05/2024-Mero expediente (...) "<i>foi observado que não foi expedido ofício para os Policiais Militares.</i>" (...) "<i>audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia <u>26 de junho de 2024</u>, às <u>13:00h.</u></i>" (...)</p> <p>Consultando o 'Bloco de Audiências' não consta a referida Audiência.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga."</p>
00009970520218010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 30/04/2024-Mero expediente ("1- Cumpra-se o exposto no despacho de fls.47.") 17/04/2024-Conclusos para Despacho 07/02/2024-Mero expediente ("<i>1-colho o Parecer de fls.45/46. 2- Designe-se data próxima para a realização de audiência de Instrução e Julgamento.3- Cite-se. 4- Intimem-se. 5- Cumpra-se.</i>")</p>
00003819320228010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>de 11/06/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência.</p> <p>Última movimentação: 03/05/2024-Expedição de Certidão</p>
00011552620228010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 10/06/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário 14/05/2024-Mero expediente (...) "<i>Observando os autos verifica-se que não foi enviado ofícios para os Agente de Policia Penal. Assim sendo, determino a redesignação de nova data para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, bem como a expedição de ofício ao Diretor da Unidade Prisional.</i>" (...)</p> <p>Consultando a movimentação processual, observou-se que a movimentação para designação da Audiência agendada para o dia 13/05/2024 (com a 'Situação: Não Realizada'), foi realizada no ano de 2023.</p>
00006820620238010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 27/05/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Compulsando os autos, observou-se Certidão, datada de 28/05/2024, "<i>Certifico e dou fé que a audiência não foi realizada em virtude de não ter sido expedido ofício aos Policiais Militares.</i>"</p>
00007419120238010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 22/05/2024-Juntada de Outros documentos (...) "<i>foi observado que não foi expedido ofício para o Policial Militar.</i>" (...) "<i>Designa-se nova data para a realização da audiência de Instrução e Julgamento.</i>" (...)</p> <p>Consultando a movimentação processual, observou-se que a movimentação para designação da Audiência agendada para o dia 22/05/2024 (com a 'Situação: Não Realizada'), foi realizada no ano de 2023.</p>
00009445320238010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 30/04/2024-Mero expediente ("<i>1- Cumpra-se o despacho de fls.27.</i>") 17/04/2024-Conclusos para Despacho 07/02/2024-Mero expediente ("<i>1- Acolho o Parecer Ministerial de fls.24/26. 2- Designa-se</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		data próxima para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. 3- Cite-se. 4- Intimem-se. 5- Cumpra-se")
--	--	--

• **Constatação:** Analisando os feitos constantes da fila, infere-se evidente morosidade processual, o que afeta impactar no tempo médio de tramitação e demais relatórios estatísticos da Unidade, não se coaduna com o rito dos Juizados Especiais.

• **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;

• **Constatação:** Permanência de processo na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.", muito embora conste Audiência designada;

• **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00003819320228010014, nº 00005354820218010014, nº 00008637520218010014, nº 00002979220228010014, nº 00007387320228010014 e nº 00000694920248010014;

• **Recomendações:** Ante o exposto, *recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Por fim, recomenda-se a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Filas "Ag. Realização de Audiência" e "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento" (Amostragem):

1.1. Vara Criminal:

Processo	Classe	Observação
----------	--------	------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

05000367020228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 06/06/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00009457220228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 07/05/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00004211220218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 02/05/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00003666120218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 06/06/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00003752320218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 17/04/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00003974720228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 15/05/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00002696620188010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 17/04/2024 consta com a 'Situação: Redesignada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00007055420208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 28/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00006238620218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 22/05/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00001937120208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 01/07/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ. Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.

1.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observação
08001373920198010014	Representação Criminal/Notícia de Crime	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 01/12/2022 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência". Última movimentação: 18/10/2023-Transitado em Julgado em #{data}
00013386520208010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/06/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.
00006498420218010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 22/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00008057220218010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/06/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.
00008273320218010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/06/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.
00000943320228010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 21/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00011925320228010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/06/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.
00012809120228010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 08/07/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.
00004456920238010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 20/05/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00012719520238010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/06/2024. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00003621920248010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/06/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Última movimentação: 12/04/2024-Expedição de Mandado</p>
----------------------	-----------------------	---

b) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:

Processo	Classe	Observância
00004024020208010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 06/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>
00000686920218010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/06/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
00004619120218010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 04/06/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência.</p> <p>Última Movimentação: 29/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os autos encontram-se em cartório aguardando realização de audiência.")</p>
00007282920228010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 27/05/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Última Movimentação: 28/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que a audiência não foi realizada em virtude do acusado não ter sido citado e nem intimado pelo Senhor Oficial de Justiça, conforme certidão de fls.49.")</p>
00008200720228010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 18/03/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", bem como na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência"</p>
00008512720228010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 07/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>
00009543420228010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 06/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p> <p>Última movimentação: 21/11/2023-Expedição de Mandado</p>
00001356320238010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 05/07/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
00003434720238010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>datada de 08/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p> <p>Última movimentação: 03/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os autos encontram-se em cartório aguardando realização de audiência de Instrução e Julgamento")</p>
00006552320238010014	Termo Circunstanciado	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 15/05/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p> <p>Última Movimentação: 23/05/2024-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que a audiência não foi realizada em virtude dos policiais militares não terem sido oficiados.")</p>

- **Constatação:** Dos feitos avaliados, processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização;
- **Constatação:** Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ;
- **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;
- **Constatação:** Processos sem movimentação há mais de 60 dias;
- **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00004619120218010014, nº 00008512720228010014, nº 00009543420228010014 e nº 00003434720238010014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**Fila "Suspenso (Art. 366)", "Suspendos" e
"Ag. Cumprimento de Pena" (Amostragem):**

1.1. Vara Criminal:

a) Suspenso (Art. 366):

Processo	Classe	Observação
05001874620168010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 12/03/2024-Recebidos os autos 12/03/2024-Mero expediente ("Abra-se vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão (p. 106) e requerer o que entender de direito.")
00014184420118010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 08/05/2024-Mero expediente (solicitando a devolução do Mandado) 16/10/2023-Expedição de Mandado
00020113920128010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 08/05/2024-Mero expediente (solicitando a devolução do Mandado) 18/10/2023-Expedição de Mandado
00006857320148010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 08/05/2024-Mero expediente (solicitando a devolução do Mandado) 16/10/2023-Expedição de Mandado
00022827720148010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 08/05/2024-Mero expediente (solicitando a devolução do Mandado) 16/10/2023-Expedição de Mandado
00011161520118010014	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 158 - (...) "Postem-se os autos em cartório, renovando-se a diligência de citação do acusado a cada 03 meses." Última movimentação: 16/11/2022-Juntada de mandado
00005875420158010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 81/82 - (...) " <u>determinando que os autos permaneçam em Cartório, diligenciando-se a cada 03 (três) meses na tentativa de localização do acusado.</u> " Última movimentação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		31/03/2021-Mandado devolvido - não entregue ao destinatário
--	--	---

b) Suspensos:

Processo	Classe	Observação
00006366120168010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 137 - <i>"Mantenha-se a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, pelo prazo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime tipificado na denúncia, conforme determinado na decisão de (p.128)."</i></p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
05000981820198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 118/119 - (...) <i>"Assim com base no art. 366 do Código de Processo Penal, acolho o requerimento do Ministério Público de (pp. 116/117), determino a suspensão do processo e do prazo prescricional."</i> (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
00009229720208010014	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 76 - (...) <i>"DETERMINO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, pelo prazo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime tipificado na denúncia."</i> (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
00014731420198010014	Carta Precatória Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Termo de Compromisso de fls. 02.</p> <p>Última movimentação: 19/03/2020-Expedição de Certidão (Comparecimento mensal)</p>
00018386820198010014	Carta Precatória Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Termo de Audiência Admonitória de fls. 22 - (...) <i>"concedeu a suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos"</i> (...)</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Últimas movimentações: 22/06/2020-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento 22/06/2020-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, o acusado não compareceu em juízo para assinatura mensal em virtude da Portaria Conjunta 022/2020.")
00010560820128010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Mero expediente, datado de 31/10/2018, de fls. 95 - "Considerando que o Recurso Extraordinário com Agravo 901623 com repercussão geral ainda não fora julgado, mantenham-se os autos suspensos por 180 dias. Após o prazo, volte-me conclusos." Últimas movimentações: 13/11/2018-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento 01/11/2018-Recebidos os autos
00019013520158010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 143/144 - (...) "Assim com base no art. 366 do Código de Processo Penal, atento o requerimento do Ministério Público de fls. 141/142, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional." (...) <u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00006471720218010014	Carta Precatória Criminal	Consultando o SAJ/PG5, observou-se Carta Precatória Criminal fls. 01. Última movimentação: 21/07/2023-Juntada de certidão (Certidão de Comparecimento Mensal)

1.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

a) Ag. Cumprimento de Pena:

Processo	Classe	Observação
05000107720198010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 14/08/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os autos encontram-se aguardando providencia do cartório.")
00011039820208010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Sentença de fls. 55. Última movimentação: 09/11/2023-Transitado em Julgado em #{data}



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00009685220218010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Sentença de fls. 42. Última movimentação: 07/05/2024-Expedição de Certidão
00011491920228010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Sentença de fls. 55. Última movimentação: 20/03/2024-Juntada de Outros documentos
00008475320238010014	Termo Circunstanciado	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Sentença de fls. 28. Última movimentação: 20/03/2024-Juntada de Outros documentos

• **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduz-se que constam processos em que já decorreu o prazo de suspensão, acrescentando que os mesmos se encontram no âmbito da CEPRE.

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

• **Recomendação:** *Observe-se no tocante ao uso das filas específicas, uma vez que se identificou feitos que se encontram na fila genérica de processos suspensos, e que no entanto, contam com fila específica referente aos processos suspensos pelo Artigo 366 do Código de Processo Penal.*

Fila “Ag. Devolução de Mandado”:

1.1. Vara Criminal:

a) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe	Observação
00011178220208010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 27/05/2024-Processo Reativado 28/12/2023-Arquivado Definitivamente 28/12/2023-Expedição de Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Consultando o 'Bloco Mandados', consta o Mandado nº 014.2023/005238-5, datado de 28/12/2023, com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'
00006457620238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 05/03/2024-Processo Reativado 28/12/2023-Arquivado Definitivamente Consultando o 'Bloco Mandados', consta os Mandados nº 014.2023/003134-5 e nº 014.2023/003135-3, datados de 02/08/2023, com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'
05001281420238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado"
00002358620218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 12/03/2024-Recebidos os autos 12/03/2024-Mero expediente
00010406820238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 06/03/2024-Recebidos os autos 06/03/2024-Recebida a denúncia Consultando o 'Bloco Mandados', consta o Mandado nº 014.2024/001668-3, datado de 16/04/2024, com a 'Situação: Aguardando distribuição'
05001037420188010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado"
00000830420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado"
00000248920178010014	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado" Última movimentação: 08/04/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00003574120178010014	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado"
05001085720228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com a 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado" Últimas movimentações: 25/03/2024-Evolução da Classe Processual 06/03/2024-Recebidos os autos

• **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos sem movimentação há mais de 60 dias, bem como processos em que não consta Mandado aguardando cumprimento. No entanto, permanecem na fila de 'Ag. Devolução de Mandado'.

Fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)":

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)", as quais apresentam os quantitativos que seguem:

- **Vara Criminal:** 222 (duzentos e vinte e dois) processos;
- **Vara Criminal - Juizado Especial:** 28 (vinte e oito) processos;

Muito embora os feitos não se encontrem há mais de 60 (sessenta) dias, recomenda-se gerenciamento da fila mencionada. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, de maneira a obstar eventuais paralisações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados constavam os processos abaixo com Mandados Pendentes de Cumprimento:

3.1. Vara Criminal:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000114-87.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000130-17.2018.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000133-64.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000164-84.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000169-72.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000312-71.2016.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000312-90.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000347-50.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000347-50.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000363-04.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000363-04.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000389-70.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000420-22.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000420-22.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000448-87.2024.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000463-95.2020.8.01.0014	Inquérito Policial
0000572-07.2023.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000669-07.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000708-09.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000708-09.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000722-90.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000785-81.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000785-81.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000837-09.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000837-43.2022.8.01.0014	Inquérito Policial
0000958-42.2020.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri
0001007-15.2022.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri
0001033-81.2020.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri
0001060-93.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001060-93.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001060-93.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001112-26.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001541-66.2016.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri
0001881-49.2012.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri
0002226-44.2014.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri
0002531-86.2018.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500064-43.2019.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500076-18.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500083-15.2020.8.01.0014	Inquérito Policial
0500103-98.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500104-59.2018.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500106-53.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500177-55.2023.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0700312-49.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700357-53.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700364-45.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700388-73.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700403-42.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700481-36.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000152-02.2023.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri
0000477-89.2014.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000479-44.2023.8.01.0014	Inquérito Policial
0000658-75.2023.8.01.0014	Inquérito Policial
0000700-27.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000700-27.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000895-80.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000912-53.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001102-11.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001102-11.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001126-10.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001236-72.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002214-59.2016.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700204-20.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700234-55.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000002-84.2024.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000002-89.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000007-19.2018.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000025-98.2022.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000075-90.2023.8.01.0014	Inquérito Policial
0000087-41.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000121-79.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000124-34.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000164-84.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000175-50.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000178-97.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000187-30.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000188-44.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000269-90.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000307-05.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000425-54.2018.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000433-55.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000521-35.2019.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000552-84.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000560-90.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000645-76.2023.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000645-76.2023.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000651-25.2019.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000657-90.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000679-85.2022.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000685-73.2014.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000691-70.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000718-82.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000722-90.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000734-02.2023.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000734-02.2023.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000748-25.2019.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000799-02.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000833-06.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000834-88.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000865-11.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000878-10.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000909-98.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000946-28.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000949-12.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001001-71.2023.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0001019-97.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001117-58.2015.8.01.0014	Insanidade Mental do Acusado
0001117-82.2020.8.01.0014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0001147-49.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001172-33.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001177-55.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001211-30.2020.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001336-13.2011.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001351-59.2023.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0001418-44.2011.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001754-38.2017.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002011-39.2012.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002282-77.2014.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002294-18.2019.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002353-79.2014.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002664-94.2019.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002769-18.2012.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500002-95.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0500016-79.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500075-33.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumário
0500079-70.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500079-70.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500103-98.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500104-88.2020.8.01.0014	Inquérito Policial
0500114-30.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500118-09.2019.8.01.0014	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700102-95.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700166-08.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700167-90.2024.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700514-60.2023.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0700684-32.2023.8.01.0014	Carta Precatória Criminal
0800058-31.2017.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário

3.2. *Vara Criminal - Juizado Especial:*

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000033-07.2024.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000068-64.2024.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000075-61.2021.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000094-04.2020.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000128-71.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000140-51.2024.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000147-43.2024.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000319-19.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000343-47.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000349-25.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000597-20.2023.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000637-70.2021.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000712-41.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000880-14.2021.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000954-34.2022.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001088-27.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000618-93.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000853-60.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0001121-17.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000145-15.2020.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000387-03.2022.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000454-02.2021.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000467-30.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000618-93.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0000812-30.2022.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0001112-55.2023.8.01.0014	Termo Circunstanciado
0001976-69.2018.8.01.0014	Termo Circunstanciado

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados, não constavam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 11 de Junho de 2024, demonstrou a existência de 194 (cento e noventa e quatro) processos.

Processo	Classe
00004858520228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004072820218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008845120218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001090220228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001163420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000643820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00015546020198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006457620238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
05000696020228010014	Pedido de Prisão Preventiva
05000250720238010014	Pedido de Prisão Preventiva
05000179820218010014	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
08000436220178010014	Crimes Ambientais
00001561520188010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00002470820188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022953720188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011784020208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05001013620208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001189520218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002756820218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002358620218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006593120218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00001341520228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010406820238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022376820178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00026458820198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003850420208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000988120208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000374920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000291520218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007087220218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00031548720218010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001062420218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008022020218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010086320238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010960420238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006054620138010014	Ação Penal de Competência do Júri
00008666420208010014	Ação Penal de Competência do Júri
05000972820228010014	Auto de Prisão em Flagrante
05000920620228010014	Auto de Prisão em Flagrante
05000441320238010014	Auto de Prisão em Flagrante
05000099220198010014	Inquérito Policial
00006521020198010014	Inquérito Policial
00009081620208010014	Inquérito Policial
00009263720208010014	Inquérito Policial
00009368120208010014	Inquérito Policial
05000494020208010014	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00002367120218010014	Inquérito Policial
00009953520218010014	Inquérito Policial
00011287720218010014	Inquérito Policial
00000909320228010014	Inquérito Policial
05000924020218010014	Inquérito Policial
00009405020228010014	Inquérito Policial
00011950820228010014	Inquérito Policial
00000126520238010014	Inquérito Policial
00004165320228010014	Inquérito Policial
00004546520228010014	Inquérito Policial
00005273720228010014	Inquérito Policial
00003888520228010014	Inquérito Policial
00010288820228010014	Inquérito Policial
00007213720228010014	Inquérito Policial
00008357320228010014	Inquérito Policial
00001815220238010014	Inquérito Policial
00001858920238010014	Inquérito Policial
00000426620248010014	Inquérito Policial
00000781620218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000900720208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005005420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001283720248010014	Inquérito Policial
05001175320218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008698220218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001775520238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00004831820228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002845920238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006690720238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009705120238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05001385820238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
08000583120178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001301720188010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00025318620188010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001086220198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00018871220198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009023820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001697220228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003784120228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000814020238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001065320238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008370920238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007591520238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001255920238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008709620238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00015416620168010014	Ação Penal de Competência do Júri
00001520220238010014	Ação Penal de Competência do Júri
00009881420198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00024024720198010014	Ação Penal de Competência do Júri
00000259820228010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00007340220238010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00008779320208010014	Carta Precatória Criminal
07006843220238010014	Carta Precatória Criminal
00010017120238010014	Carta Precatória Criminal
07003384720248010014	Carta Precatória Criminal
07003324020248010014	Carta Precatória Criminal
00001560520248010014	Carta Precatória Criminal
07003644520248010014	Carta Precatória Criminal
07003341020248010014	Carta Precatória Criminal
07003332520248010014	Carta Precatória Criminal
07003359220248010014	Carta Precatória Criminal
07003376220248010014	Carta Precatória Criminal
07002345520248010014	Carta Precatória Criminal
07002925820248010014	Carta Precatória Criminal
07002025020248010014	Carta Precatória Criminal
07003887320248010014	Carta Precatória Criminal
07003921320248010014	Carta Precatória Criminal
00000285820198010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006564720198010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009099820208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010199720208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011723320208010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002187920238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001217920238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005106420238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007168320208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

05000188320218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009765820238010014	Inquérito Policial
00009973420238010014	Inquérito Policial
00009730620238010014	Inquérito Policial
00001257720188010019	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000742920158010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000175320248010014	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
07001072020248010014	Carta Precatória Criminal
05000493520238010014	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00022145920168010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002132820218010014	Inquérito Policial
07014699120238010014	Carta Precatória Criminal
00000192320248010014	Inquérito Policial
00009073620178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000903620228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000270520218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006333320218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000741920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001264420238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08001612820238010014	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
05000707920218010014	Inquérito Policial
05001232620228010014	Inquérito Policial
00018822420188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001552520218010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000785620218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00003247520228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011515220238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022957620148010014	Ação Penal de Competência do Júri
05001180920198010014	Ação Penal de Competência do Júri
00001636520228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005646420228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000223320158010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00020335320198010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000699420218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000588820228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000302320228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000756720228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005542020228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010790220228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004442120228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022526620198010014	Ação Penal de Competência do Júri
05000179320248010014	Auto de Prisão em Flagrante
00000947220188010014	Inquérito Policial
05000655720218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007638620228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000623420238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000338120238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007594920228010014	Pedido de Providências
07002382920238010014	Pedido de Providências
00009491220228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00009039120208010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00012453420228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001025020228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002490220238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001039820238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002660420248010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001838520248010014	Ação Penal de Competência do Júri
00018872220138010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016955020178010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05001053920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000248920178010014	Ação Penal de Competência do Júri
00022044420188010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00026259720198010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003220820228010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05004150220088010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000378920218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007433220218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006316320218010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006223320238010014	Inquérito Policial
05001272920238010014	Ação Penal - Procedimento Sumário
05001085720228010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008622220238010014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002764820248010014	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

Noutro ponto, no que pertine à Vara Criminal- Juizado Especial da Comarca de Tarauacá, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, demonstrou a existência de 14 (catorze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
00011039820208010014	Termo Circunstanciado
08001373920198010014	Representação Criminal/Notícia de Crime
00011333120238010014	Termo Circunstanciado
00012606620238010014	Termo Circunstanciado
00003171520248010014	Termo Circunstanciado
08001382420198010014	Representação Criminal/Notícia de Crime
00009543420228010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00003114220238010014	Termo Circunstanciado
08000660820178010014	Crimes Ambientais
05000107720198010014	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00010363620208010014	Termo Circunstanciado
00011491920228010014	Termo Circunstanciado
00008475320238010014	Termo Circunstanciado
08000031220198010014	Representação Criminal/Notícia de Crime



6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

Aberto:

6.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Tarauacá - Meio

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam incidentes vencidos.

• *Recomendação: Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

6.1.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Comunicação	Tipo de Cumprimento	Número	Data	Processo	Vara	Tipo de Comunicação	Descrição do Erro
134601	Mandado de Prisão	900053774-67	24/08/2021	0000544-88.2013.8.01.0014_	TJAC - Vara Criminal de Tarauacá - Meio Aberto	Publicação por fuga BNMP2	Erro na publicação de mandado de prisão (BNMP2/CNJ) ...

6.1.3. Processos em Remessa:

Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento		
0002262-13.2019.8.01.0014_		358	ExPe	125	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE AUTOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.4. Decurso de Prazo:

a) Mandados:

<u>Ordenação</u>	<u>Data Decurso</u>	<u>Expedição</u>	Audiência em Aberto	Processo	<u>Classe</u>	<u>Natureza</u>	Referente a(s) parte(s)	<u>Oficial de Justiça</u>	Prazo (Parte)	<u>Status</u>	<u>Urgente</u>	<u>Tipo de Urgência</u>	<u>Assinatura Magistrado</u>
20/11/2022 18:31	22/07/2023 01:33	20/11/2022 18:43		0002083-21.2015.8.01.0014 (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	Benedita Vieira da Silva	Raimundo Cunha do Nascimento	30 dias corridos	Aguardando Análise de Decurso de Prazo	Sim	Audiência próxima	Não
30/06/2023 10:40	20/01/2024 01:14	30/06/2023 11:04		0001195-18.2016.8.01.0014 (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	Altevir Feitoza de Souza	Raimundo Cunha do Nascimento	5 dias corridos	Aguardando Análise de Decurso de Prazo	Não	-	Não

6.1.5. Análise de Juntada:

a) Listar:

	<u>Assunto</u>	Seq.	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>	<u>Juntado por</u>	Origem
0002262-13.2019.8.01.0014 ExPe	7791	358	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE AUTOS	06/02/2024 13:47	Maria José de Oliveira Leão Distribuidor (a)	TJAC - Vara Criminal de Tarauacá - Meio Aberto

6.1.6. Cumprimentos:

a) Mandados - Expedir:

<u>Ordenação</u>	<u>Expedição</u>	Audiência em Aberto	Processo	<u>Classe</u>	<u>Natureza</u>	Referente a(s) parte(s)	<u>Oficial de Justiça</u>	Prazo (Parte)	<u>Status</u>	<u>Urgente</u>	<u>Tipo de Urgência</u>	<u>Assinatura Magistrado</u>
31/01/2024 12:43			9000095-30.2020.8.01.0014 (Seq. 0004)	Execução da Pena	Intimação	CLEIL DON DE OLIVEIRA VIANA		30 dias corridos	Ordenado / Aguardando Expedição	Não	-	Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ordenação	Expedição	Audiência em Aberto	Processo	Classe	Natureza	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente	Tipo de Urgência	Assinatura Magistrado
10/04/2024 13:50			0000666-28.2018.8.01.0014_(Seq. 0010)	Execução da Pena	Intimação	José da Cruz da Silva Amorim		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não	-	Não

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6.2. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Tarauacá - Meio Semiaberto:

6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

6.2.1.1. Progressão para Aberto:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
11/04/2024	TJAC - Vara Criminal de Tarauacá - Semiaberto	Progressão para Aberto	Marcelino dos Santos Marinho	0000662-30.2014.8.01.0014

6.2.1.2. Livramento Condicional:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
11/06/2024	TJAC - Vara Criminal de Tarauacá - Semiaberto	Livramento Condicional	Marcelino dos Santos Marinho	<u>0000662-30.2014.8.01.0014</u>

- **Recomendação:** Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

6.2.2. Instaurados e Pendentes de Decisão

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados entre 60 e 90 dias”, na qual consta 01 (um) processo, bem como a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual incidem 03 (três) processos.

● **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.

6.2.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Na data de extração dos dados não constavam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.2.4. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes	Urgente	Situação				
9000009-54.2023.8.01.0014_1172	08/02/2024	23/01/2024 12:44	JUNTA DA DE RELATÓRIO DE SITUACAO CARCE RÁRIA	<table border="1"><tr><td>Autoridade:</td><td>Estado do Acre</td></tr><tr><td>Executado:</td><td>ANTÔNIO FABRÍCIO DOS SANTOS AMARAL</td></tr></table>	Autoridade:	Estado do Acre	Executado:	ANTÔNIO FABRÍCIO DOS SANTOS AMARAL	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
Autoridade:	Estado do Acre									
Executado:	ANTÔNIO FABRÍCIO DOS SANTOS AMARAL									



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Mandados:

Ordenação	Data Decurso	Expedição	Audiência em Aberto	Processo	Class	Natur eza	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urge nte	Tipo de Urgência	Assinatura Magistrado	Pré-Análise
09/01/2024 13:31	14/02/2024 00:52	09/01/2024 13:37		9000030-30.2023.8.01.0014 (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	ELIAS MONTEIRO DA SILVA	Raimundo Cunha do Nascimento	30 dias corridos	Aguardando Análise de Decurso de Prazo	Não	-	Não	

• **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

• **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.



Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial Criminal):</i>	522;	216;	↓ Redução em 58,62%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial Criminal):</i>	316;	208;	↓ Redução em 34,18%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	47;	02;	↓ Redução em 95,74%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	Não constava Processo conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---	--	--	---

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados, nos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nas pendências de incidentes vencidos no SEEU.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)



XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Vara Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
1.049 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 191 - Preliminar;● 24 - Sessão do Tribunal do Júri;● 01 - Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95);● 117 - Custódia;● 05 - de Instrução;● 681 - de Instrução e Julgamento;● 10 - de Interrogatório;● 20 - de Justificação.	543 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade Judiciária, no Fluxo Criminal apresentou 1.049 (mil e quarenta e nove) Audiências Designadas, sendo que 543 (quinhentos e quarenta e três) se encontram com situação *“Realizada”*, representando 51,77% das Audiências pautadas para o período.

7.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
313 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 176 - Preliminar;● 108 - de Conciliação;● 29 - Instrução e Julgamento.	125 audiências realizadas



Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade na Vara Criminal - Juizado Especial apresentou 313 (trezentos e treze) Audiências designadas, sendo que 125 (cento e vinte e cinco) se encontram com situação *“Realizada”*, representando 39,94% das Audiências pautadas para o período.

• *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>397 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>668 Audiências;</i>	↑ Aumento em 271 Audiências – 68,26%, se comparado ao ano anterior;
<i>2023 – Janeiro a Junho:</i> <i>286 Audiências;</i>	<i>2024 – Janeiro a Junho:</i> <i>191 Audiências;</i>	↓ Redução em 95 Audiências – 33,22%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

• **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **aumentou** o quantitativo de Audiências realizadas. De outra banda, **apresenta redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

• Recomenda-se que se intensifique o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

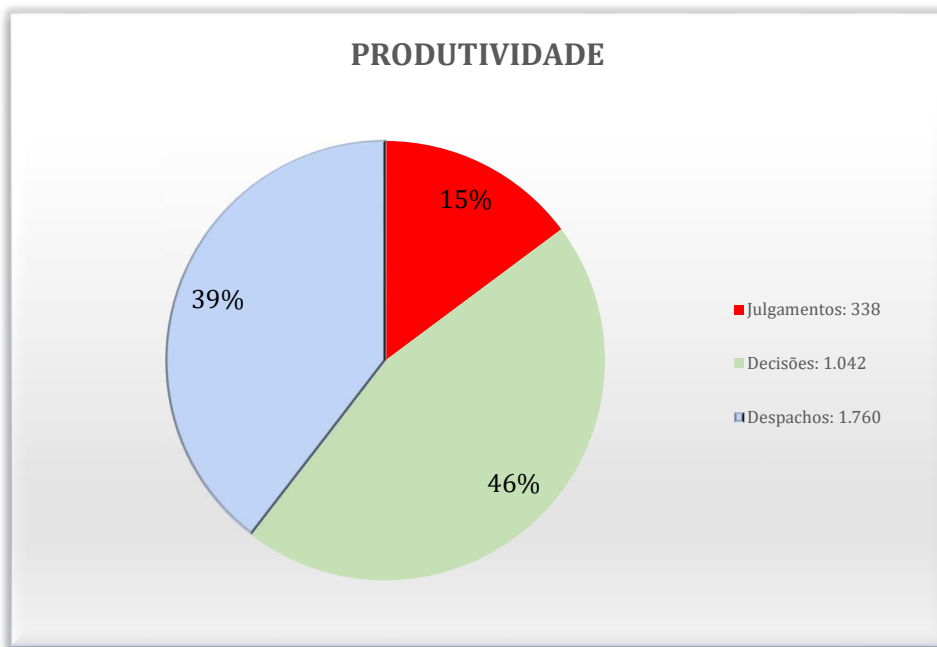
PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



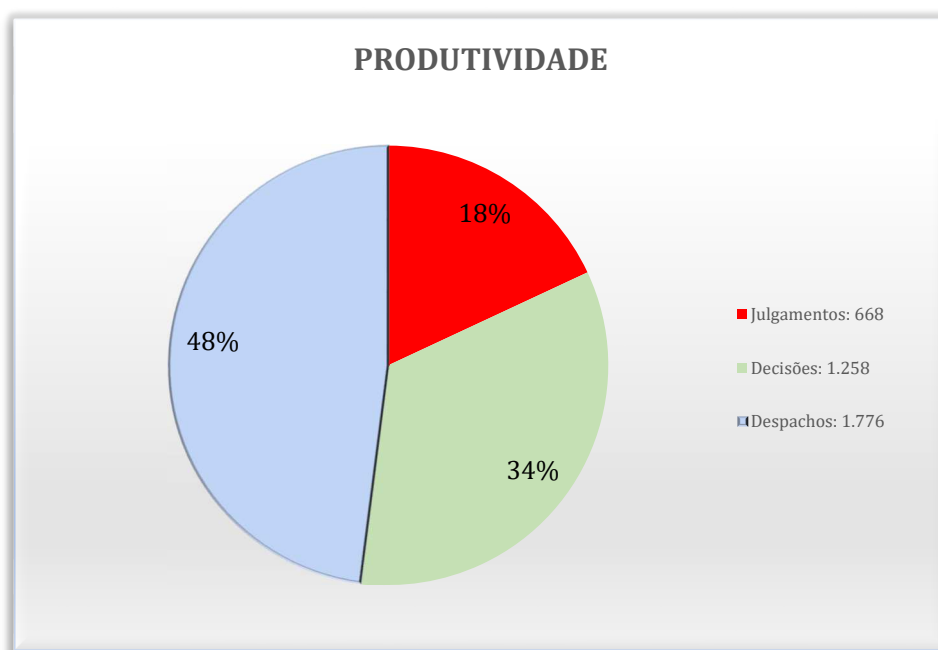
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



*Dados extraídos do SAJ e SEEU.

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



*Dados extraídos do SAJ e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

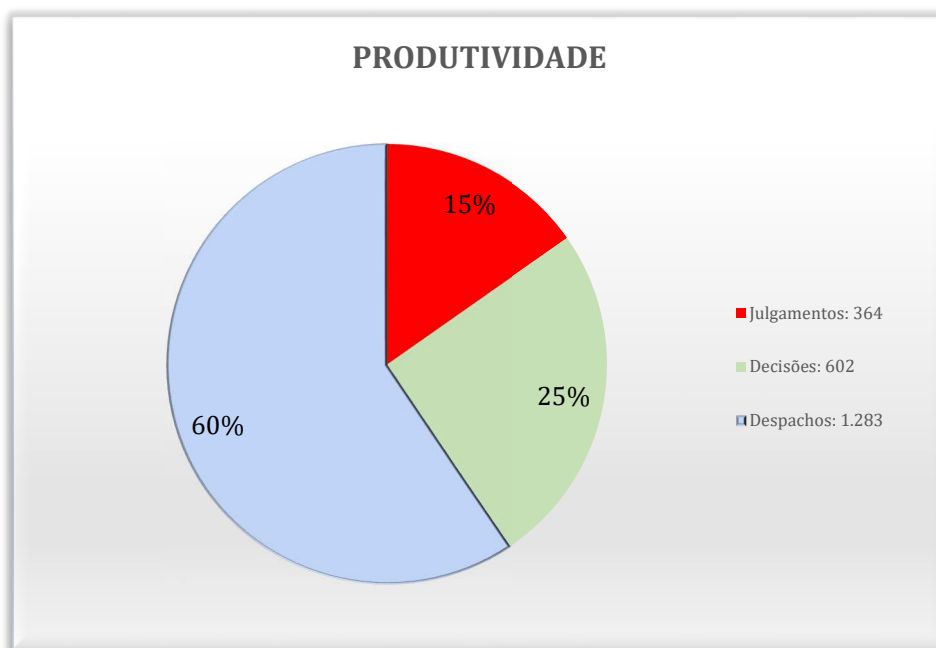
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	338;	668;	↑ Aumento em 97,63%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.042;	1.258;	↑ Aumento em 20,73%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	1.760;	1.776;	↑ Aumento em 0,91%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

• *Janeiro a Junho de 2024:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Junho:	2024 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	361;	364;	↑ Aumento em 0,83%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	718;	602;	↓ Redução em 16,16%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	1.058;	1.283;	↑ Aumento em 21,27%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------	--------	--------	--

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos.**

No que concerne às **Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação a igual período de 2023.

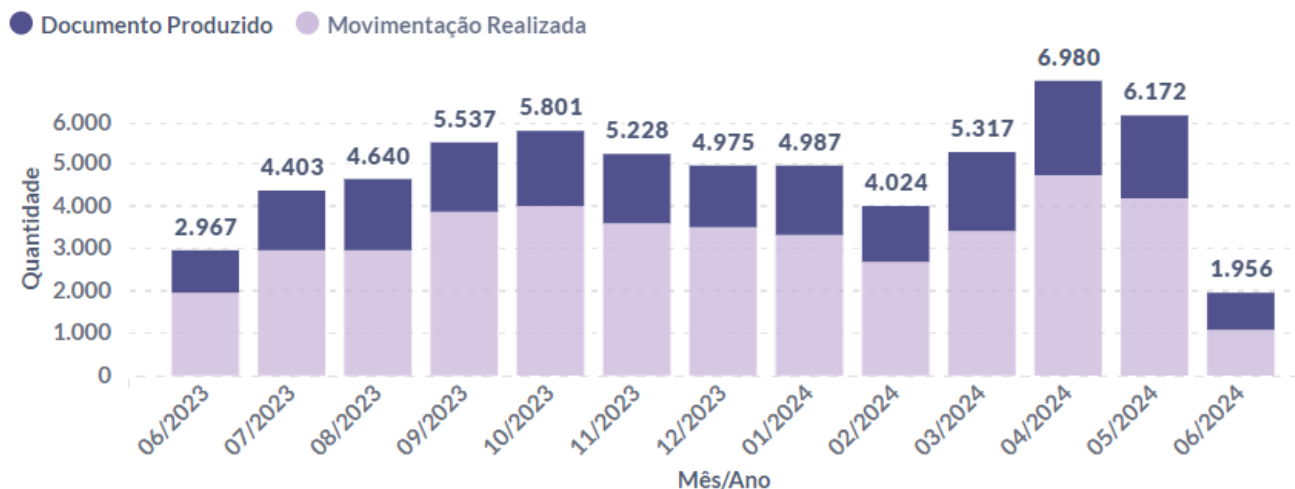
Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta o total de **95 (noventa e cinco)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se **52 (cinquenta e dois) processos** com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do Histórico de Partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TARAUCÁ:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Tarauacá é a seguinte:

VARA CRIMINAL			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Maria José de Oliveira Leão	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretora de Secretaria
Gilberto dos Santos Cruz		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Abimael Caxias de Almeida	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Francisco Diogo Filgueira de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Rosa Maria Neve de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa
Ducileia Firmino do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá
Elissandra da Silva Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Ramos da Frota	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Gilmar Gomes de Oliveira		À Disposição/ Prefeitura Municipal de Tarauacá	
Veluma Bezerra Pessôa		À Disposição/ Prefeitura Municipal de Tarauacá	
Leoni Nascimento Sombra		À Disposição/ Prefeitura Municipal de Jordão	
Maria Edissa Chaves da Silva		À Disposição/ Prefeitura Municipal de Jordão	

* DESIGNADA A SERVIDORA ROSA MARIA NEVE DE SOUZA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SUBSECRETÁRIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE TARAUCÁ (PORT. N° 595/2011).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução n° 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 10 (dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	10	01
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	-	01
Servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Jordão e Prefeitura Municipal de Tarauacá	-	04 (02 Servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Jordão e 02 Servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Tarauacá)

• **Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que o Servidor Renato de Souza Araujo, não fora informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas, muito embora elencado pela Unidade Judiciária.

Por outro lado, os Servidores Gilberto dos Santos Cruz e Veluma Bezerra Pessoa constam na informação da DIPES, muito embora não tenham sido elencados pela Unidade Judiciária.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 09 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

Observa-se, ainda, a existência de 01 Técnico Judiciário/Agente de Segurança, 02 Servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Jordão e 02 Servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Tarauacá, além do previsto na Resolução.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004738-27.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.



RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.



Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “Aguardando Designação de Audiência” e “Aguardando Designação de Júri” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.



As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a



inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.



Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação *“Aguardando distribuição”*, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição *“Aguardando distribuição”*.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva



movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila "*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*":

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo "*Cadastro e Distribuição - Processo*".

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de "*Designadas*", sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação "*Designada*", no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição "*Pendente*" no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para "*Realizada*", "*Não realizada*", "*Cancelada*", "*Redesignada*", bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.



Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.



RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

- I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*
- II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;*
- III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;*
- IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;



XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e



movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

avaliação no tocante “as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “***tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário***”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisar-se-á:

- Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente



à Recomendação nº 15 – CNJ.

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça